



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO Nº.  
470301.01.A01.011.0313**

Modalidades de Auditoria:

**Auditoria de Regularidade**

Categorias de Auditoria:

**Auditoria de Contas de Gestão – à Distância**

Órgão Auditado:

**Fundo Especial do Desenvolvimento e Comercialização  
do Artesanato Cearense - FUNDART**

Período de Exames:

**Janeiro a dezembro de 2012**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral**  
João Alves de Melo

**Secretaria Adjunta da Controladoria e Ouvidoria Geral**  
**Auditora de Controle Interno**  
Sílvia Helena Correia Vidal

**Secretário-Executivo**  
**Auditor de Controle Interno**  
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

**Coordenador de Auditoria**  
**Auditor de Controle Interno**  
George Dantas Nunes

**Articuladora**  
**Auditora de Controle Interno**  
Isabelle Pinto Camarão Menezes

**Orientadora**  
Cristina Maciel Aranha

**Auditora de Controle Interno**  
Maria Nazaré Gonçalves Pinho

**Missão Institucional**

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

# RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

## N.º 470301.01.A01.011.0313

### I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2012 do Fundo Especial do Desenvolvimento e Comercialização do Artesanato Cearense – FUNDART**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CO AUG.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos do FUNDART relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 011/2013, no período de 18/03/2013 a 22/03/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 29/04/2013 a 03/05/2013.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Control, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental Por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

## II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

### 1. VISÃO GERAL

10. O **Fundo Especial do Desenvolvimento e Comercialização do Artesanato Cearense – FUNDART**, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, foi criado por meio da Lei nº 10.606, de 03 de dezembro de 1981, com alterações introduzidas pelas Leis 10.639, de 22 de abril de 1982, 10.727, de 21 de outubro de 1982, 12.523, de 15 de dezembro de 1995, 13.297, de 07 de março de 2003, e 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, quando, então, passou a ser vinculado à STDS.

11. O Fundo foi regulamentado pelo Decreto Estadual N.º 15.875, de 11 de março de 1983, posteriormente alterado pelos Decretos 16.066/83, 24.035/96 e 27.164/03.

12. A LC nº 52, de 30 de dezembro de 2004, que criou o Fundo Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Ceará – FUNEDES, em seu art. 8º, também extinguiu o FUNDART, estabelecendo em seu § 3º que o prazo para a referida extinção seria definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

13. Por ocasião do Relatório de Auditoria N° 470301.01.A01.021.0509, referente à prestação de contas do exercício de 2008, a CGE, em sua Recomendação 1, reiterada na íntegra nos Relatórios de Auditoria N° 470301.01.A01.084.0610, referente ao exercício de 2009, e N° 470301.01.A01.052.0311, referente a 2010, bem como o do exercício 2011 N° 470301.01.A01.010.2012, orientava no sentido de a gestão articular junto ao Governo do Estado uma definição legal para a situação do FUNDART, buscando a alteração da Lei Complementar nº 52, de 30 de dezembro de 2004, no sentido de reverter a extinção do Fundo em alusão, caso haja, de fato, interesse na continuidade de sua operacionalização ou, do contrário, que promova a edição do decreto prevendo o prazo para extinção do Fundo, conforme previsto no art. 8º, § 3º da citada Lei.

14. **Em pesquisa no Diário Oficial do Estado não foi identificada a publicação de qualquer normativo tratando de alteração na situação de funcionamento do FUNDART, motivo que enseja a necessidade de manifestação da gestão do Fundo acerca das providências adotadas no exercício de 2012 para a reversão da extinção do Fundo ou para a edição do decreto com prazo de extinção do mesmo.**

#### **Manifestação do auditado**

“Acerca do assunto. Sabe-se que a Lei Complementar nº 52/2004, em seu art. 8ª, §3º, **condicionou a extinção do FUNDART a um prazo que viria ser definido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo:**

*Art. 8º. Ficam extintos os seguintes Fundos instituídos:*

*[...]*

*II – Fundo Especial para o Desenvolvimento da Produção e Comercialização do Artesanato Cearense – FUNDART, criado pela Lei nº 10.606, de 3 de dezembro de 1981, alterado pelas Lei nº 10.639, de 22 de abril de 1982, nº 10.727, de 21 de outubro de 1982 e nº 12.523 de dezembro de 1995;*

*[...]*

*§3º A extinção do Fundo Especial para o Desenvolvimento da Produção e Comercialização do Artesanato Cearense – FUNDART, de que trata o inciso II deste artigo, dar-se-á no prazo definido em Decreto do chefe do poder Executivo. (Grifo nosso)*

Tal Decreto, nunca foi editado, de forma que, data vênua, **entende-se que a extinção do Fundo sequer pode ser afirmada.** Isso porque o estabelecimento de prazo surge como condição para que sua extinção gere efeitos. Ou seja, sem que haja a edição de tal Decreto, não há como falar na extinção do **FUNDART**, razão pela qual se entende que o Fundo Estadual Especial do Desenvolvimento e Comercialização do Artesanato, continua a ter todos os seus efeitos de existência.”

## **Análise da CGE**

A gestão do FUNDART não se manifestou acerca das providências adotadas para reverter a extinção do mesmo, no sentido de atender às recomendações desta CGE, emitidas em exercícios anteriores, bem como às seguintes determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará:

(...)

*“Ordenar, ainda, que se articule junto ao Governo do Estado, buscando a alteração da Lei Complementar nº52, de 30 de dezembro de 2004, no sentido de reverter a extinção do fundo, se houver, de fato, interesse na continuidade de sua operacionalização ou, caso contrário, editar decreto prevendo o prazo para sua extinção.”*

**ACÓRDÃO 0048/2011**

(...)

*“Outrossim, determinou ao atual Titular da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, gestor do FUNDART, que se articule junto ao Governo do Estado, buscando a alteração da Lei Complementar nº52, de 30 de dezembro de 2004, no sentido de reverter a extinção do Fundo, se houver, de fato, interesse na continuidade de sua operacionalização ou, caso contrário, editar decreto prevendo o prazo para sua extinção.”*

**ACÓRDÃO 0013/2012**

Nesse sentido, salienta-se que a Lei Complementar nº 52/2004 não condicionou a extinção do FUNDART a edição de um decreto. A citada Lei, em seu art. 8º, extinguiu o FUNDART e remeteu a um decreto a determinação de prazo para a operacionalização dessa extinção.

No entender desta auditoria, a partir da edição da Lei Complementar em comento, o Fundo já deveria ter tido sua execução suspensa, oportunidade em que a sua gestão deveria ter se articulado com os órgãos instrumentais do Estado, no sentido de proceder à edição do decreto previsto no § 3º do art. 8º Lei Complementar nº 52/2004.

Por outro lado, se a gestão do FUNDART entende que sua extinção deva ser revertida, deve, da mesma forma, articular-se juntos aos citados órgãos instrumentais, desta feita no sentido de proceder à devida alteração na Lei Complementar nº 52/2004.

**Recomendação 1** – Articular, junto ao Governo do Estado, a definição legal da situação do FUNDART, buscando a alteração da Lei Complementar nº 52, de 30 de dezembro de 2004, no sentido de reverter a extinção do Fundo em alusão, se houver de fato interesse na continuidade de sua operacionalização ou, do contrário, promover a edição do decreto prevendo o prazo para extinção do Fundo, conforme previsto no Art. 8º, § 3º da citada Lei.

### **1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos**

15. O perfil da execução orçamentária do FUNDART representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2012** e os valores autorizados na LOA **2012**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

### Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO

Exercício: 2012

Data de Atualização: 15/03/2013

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
49-TRABALHO, EMPREGO E RENDA	1.652,00	1.361,57	82,42
<b>Total:</b>	<b>1.652,00</b>	<b>1.361,57</b>	<b>82,42</b>

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 18/03/2013

### Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO

Exercício: 2012

Data de Atualização: 15/03/2013

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4-INVESTIMENTOS	32,00	11,40	35,63
5-INVERSÕES FINANCEIRAS	1.349,40	1.151,79	85,36
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	270,60	198,39	73,31
<b>Total:</b>	<b>1.652,00</b>	<b>1.361,57</b>	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 18/03/2013

### Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO

Exercício: 2012

Data de Atualização: 15/03/2013

R\$ mil

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	10,00	0,00	0,00
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	1.642,00	1.361,57	82,92
<b>Total:</b>	<b>1.652,00</b>	<b>1.361,57</b>	<b>82,42</b>

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 18/03/2013

## 2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

### 2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

16. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo FUNDART, no exercício de 2012, não foram constatadas situações de inadimplência.

## 2.2. Acumulação de Cargos

17. O **FUNDART** não possui quadro próprio de pessoal.

## 3. VISÃO POR PROGRAMA

18. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foi selecionado para análise o único programa do **FUNDART**, **com exceção do item 3.2.1, que analisa todos os programas em conjunto:**

a. **049 – Programa Trabalho, Emprego e Renda.**

### 3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

19. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício **2012**, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

20. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pelo **FUNDART**, no exercício de **2012**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

### 3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa

21. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

22. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício **2012**, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

#### 3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

23. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pelo **FUNDART**, no exercício de **2012**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

24. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

### III – CONCLUSÃO

25. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foi verificada constatação referente ao item a seguir relacionado, consignada neste relatório, que deve ser objeto de adoção de providências para atendimento à respectiva recomendação por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **Fundo Especial do Desenvolvimento e Comercialização do Artesanato Cearense – FUNDART**.

#### 1. Visão Geral.

26. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado ao **Fundo Especial do Desenvolvimento e Comercialização do Artesanato Cearense – FUNDART**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o certificado de auditoria, o parecer do dirigente de controle interno e o pronunciamento do Secretário de Estado da pasta.

Fortaleza, 06 de maio de 2013.

**Maria Nazaré Gonçalves Pinho**

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 1661181-6

Revisado por:

**Cristina Maciel Aranha**

Orientador de Célula

Matrícula – 1697391-2

Aprovado por:

**George Dantas Nunes**

Coordenador de Auditoria da Gestão

Matrícula – 161727.1-5